DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8659/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5067/2014
PROTOCOLO	: 1486528
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2014
CONTRATADA	: SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 51.424,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 006/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Sérgio Tadashi Suguimoto – ME***, objetivando a aquisição merenda escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 51.424,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 004/2014, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 5071/2014, foi julgado pela Decisão Singular DSG-G.MJMS-5060/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do contrato administrativo, das alterações contratuais (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE, que emitiu a Análise ANA-6ICE-20182/2015 (Peça 15), opinando, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 7376/2016 (Peça 17), onde conclui pela regularidade da formalização do contrato, da execução financeira e do 1º e 2º termos aditivos, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, Incisos II e III, § 4º e art. 122, Incisos III ***a*** e ***b***, ambos do Regimento Interno desta Casa de Contas.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito das 2ª e 3ª fases, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização contratual, da alteração do Contrato Administrativo nº 006/2014 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos

necessários para a competente aprovação das fases ora analisadas por esta Corte de Contas.

No que diz respeito à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
15/01/2014	12 meses a partir da ASS.	31/12/2014	R$ 51.424,00

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	30/04/2014	30/05/2014	23/06/2014	23.318,54	R$ 74.742,54	023
2° T. Aditivo	31/12/2014	27/01/2015	23/03/2015	- 24.625,40	R$ 50.117,14	517

Com relação à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	51.424,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	- 1.306,86
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	50.117,14
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	108.221,55
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	58.104,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.117,09
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.117,09
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.117,09

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação, as alterações contratuais e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014, realizadas pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Sérgio Tadashi Suguimoto – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato Administrativo nº 006/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb